

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000565/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063757/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008974/2015-19
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.151.645/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS GUERRA;

E

SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADAUTO JORDAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **as indústrias da pesca e se aplica a todos os trabalhadores que exercem atividades nestas empresas**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2015, o Piso Salarial da categoria será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores em 1º de fevereiro de 2015, com aplicação do reajuste salarial de 9% (nove por cento), sobre os salários efetivamente pagos em novembro de 2013.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

O reajuste acima contempla todas as formas de reajustes e antecipações salariais ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Por força de deliberação em assembleia geral realizada pelo Sindicato Laboral, os empregadores descontarão mensalmente da remuneração bruta de seus empregados filiados ao sindicato laboral o percentual de 1% (um por cento) para custeio de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da mensalidade dos trabalhadores será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em guias fornecidas pelo **SINDLATICINIOS/ES**, mas, também podendo ser obtida através do site www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es, a ser pago em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 000030000956-9, agência 0171, da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja oposição ao desconto da mensalidade sindical, a manifestação poderá ser feita a qualquer tempo, devendo a recusa ser formalizada com entrega, ou envio da oposição diretamente para sede do sindicato profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CCT, acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado atingido, vigente a época da infração, 30 (trinta) dias após a notificação da empresa e não regularização.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO / RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a iniciar novas negociações, visando à revisão do presente documento coletivo no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência supramencionada. Executando-se as cláusulas econômicas, tais como, piso salarial e reajuste salarial que serão renegociadas na data base do ano de 2016.

MARCOS GUERRA
Presidente
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADAUTO JORDAO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO

ANEXOS ANEXO I - ATA DA REUNIÃO SINDIPESCA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.